

01 - Processo: 0039497-94.2019.8.16.0014 - Ref. mov. 352.1 - Assinado digitalmente por Sandro Kendi Matsumura
01/11/2023: EXPEDIÇÃO DE MANDADO. Arq: Mandado

39497-94/618



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Av Duque de Caxias, 689 - 1º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3209 - E-mail:
3juizadolondrina@tjpr.jus.br

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo:	0039497-94.2019.8.16.0014
Classe Processual:	Cumprimento de sentença
Assunto Principal:	Indenização por Dano Material
Valor da Causa:	R\$39.920,00
Exequente(s):	JACINTA AYAKO OKUYAMA
Executado(s):	- Leonardo de Camargo Martins - Rubia Cristina dos Santos

O(A) Doutor(a) Rosângela Faoro, Juiz(a) de Direito do(a) 3º Juizado Especial Cível de Londrina, Estado do Paraná, na forma
lei, etc.
MANDA o Senhor Oficial de Justiça a quem este for entregue **QUE PROCEDA À PENHORA E AVALIAÇÃO** dos direitos que
o Executado Leonardo de Camargo Martins possui sobre o imóvel a seguir descrito:

"Apartamento nº 201 (duzentos e um) do EDIFÍCIO ÁRTICO, desta cidade, localizado no 2º andar ou 2º pavimento tipo, garagem nº 19, na parte frontal do Edifício, do lado direito do observador postado na Rua Clementina Basseto, olhando para prédio; com a área privativa de 102,41 m²; área de uso comum 19,902143 m²; área privativa de garagem/comum 28,813571 m²; perfazendo assim a área global de 151,12571 m²; cabendo-lhe uma fração ideal de solo de 29,089284 m² ou 3,5714283%, com direito ao uso de uma vaga de garagem nº 19, localizada no térreo."

OBSERVAÇÃO: CASO NÃO TENHA ACESSO AO APARTAMENTO E VAGA DE GARAGEM, O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DEVE REALIZAR A AVALIAÇÃO PELO MÉTODO COMPARATIVO.

Sendo positiva a penhora, o Executado deverá ser intimado nos termos do artigo 841, CPC/2015 (Art. 525, §11; art. 847; e art. 917, §1º, todos do Código de Processo Civil de 2015. Deverá ser observado ainda o artigo 842, do novo Código de Processo Civil: "Recaído a penhora sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel, será intimado também o cônjuge do executado, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens."

Executado: Leonardo de Camargo Martins, CPF/CNPJ: 027.907.249-03, residente Rua Clementina Basseto, 318 - Zona 07 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.030-110

Valor do Débito: R\$ 85.698,84 (oitenta e cinco mil, seiscentos e noventa e oito reais, oitenta e quatro centavos).
QUE SE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

ADVERTÊNCIAS: CPC (2015) Art. 525[...] § 11. As questões relativas ao término do prazo para apresentação da impugnação, assim como aquelas relativas à validade e à adequação da penhora, da avaliação e dos atos executivos subsequentes, podem ser arguidas por simples petição, tendo o executado, em qualquer dos casos, o prazo de 15 (quinze) dias para formular esta arguição, contado da comprovada ciência do fato ou da intimação do ato.
Art. 847. O executado pode, no prazo de 10 (dez) dias contado da intimação da penhora, requerer a substituição do bem penhorado, desde que comprove que lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente.
Art 917. [...] § 1º A incorreção da penhora ou da avaliação poderá ser impugnada por simples petição, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência do ato.

Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias. Sem custas.

Londrina, 13 de novembro de 2023.

Sandro Kendi Matsumura

Analista Judiciário

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

Autorizado pela Portaria 02/2018

certidao

atendendo ao r.mandado de fls., dirigi-me ao endereço
indicado edifício ártico,e ali o interfone não foi atendido,
em nova diligencia mesma situação, não havendo porteiro
no local nem indicação de apartamento do síndico.por fim,
quando desta terceira diligencia,logrei êxito em falar com
a zeladora, marisa, a qual disse que esta há 8 anos no local
e que desconhece o requerido.Posteriormente, falou com
o síndico,sr.antonio, o qual disse desconhecer o executado,
razao pela qual deixo de proceder a penhora haja vista que
o executado ali não mais reside, devolvo
maringa, em 17.01.24
sidenei v blanger, of.just.



LAUDO DE AVALIAÇÃO

METODO COMPARATIVO

EM ATENÇÃO, CONSULTANDO O SITE SUB-100 DE IMOVEIS E

DEPOIS, indo pessoalmente a imobiliária sândalo imóveis -

rua XV de novembro, 832 onde conversei com o sr.Daniel,-

e considerando ser zona residencial, e conforme matrícula

102,00m2 area útil com uma vaga de garagem, pelo método

comparativo AVALIO EM R\$ 300.000,00(TREZENTOS MIL REAIS).

de acordo com o mercado atual de imóveis.

maringá, em 17.01.24

sidenei v blanger, of.just.

